



CONDIÇÕES GERAIS

ACIDENTES

PESSOAIS



ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

Processo SUSEP Nº. 005-00113/20



**BNP PARIBAS
CARDIF**

A seguradora
para um mundo
em **1** idaça

BEM-VINDO(A)



Nome

Endereço

Telefone

E-mail

Assinatura

Assinatura

OBJETIVO.....	4
DEFINIÇÕES.....	4
BENEFICIÁRIOS.....	7
COBERTURAS.....	8
CARÊNCIA.....	21
FRANQUIA.....	22
CAPITAL SEGURADO.....	22
ATUALIZAÇÃO DE VALORES.....	22
REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO.....	22
ACEITAÇÃO DOS SEGURADOS.....	22
INCLUSÃO DE SEGURADOS.....	23
VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO.....	23
CERTIFICADO DE SEGURO.....	24
CUSTEIO DE SEGURO.....	24
PRÊMIO DE SEGURO.....	24
PAGAMENTO DO PRÊMIO DE SEGURO.....	24
AGRAVAÇÃO PARA INCLUSÃO DE RISCOS EXCLUÍDOS.....	26
CESSAÇÃO DA COBERTURA DE CADA SEGURADO.....	26
SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO.....	26
RESCISÃO CONTRATUAL.....	26
PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO.....	26
PAGAMENTO DE SINISTROS.....	29
ACUMULAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES.....	29
PERDA DE DIREITOS.....	29
PRAZO DE PRESCRIÇÃO.....	30
ALTERAÇÃO CONTRATUAL EM PLANOS COLETIVOS.....	30
ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	31
MATERIAL DE DIVULGAÇÃO.....	31
FORO.....	31
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	31

é

ido,

é

2.11. é

2.4. é

2.5. é

é

é o

oc

é

é

o

é

... é ... é

... é a

...

...

...

inclu ... é

...

...

Ins ...

...

...

...

	Discriminação	% Sobre a Importância Segurada
Invalidez Total	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total de ambos os pés	100
	Alienação mental total e incurável	100
	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
Invalidez Parcial (Diversas)	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não-consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento toraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não-consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não-consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
Invalidez Parcial (Membros Superiores)	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar; indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	-
	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não-consolidada de um fémur	50
	Fratura não-consolidada de um dos segmentos tibio-peroneiros	25
	Fratura não-consolidada da rótula	20
Fratura não-consolidada de um pé	20	
Invalidez Parcial (Membros Inferiores)	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do 1º (primeiro dedo)	10
	Amputação de qualquer outro dedo	3
	Perda total do uso de uma falange do 1º (primeiro) dedo, indenização equivalente a 1/2 e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	-
	Encurtamento de um dos membros inferiores	
	- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
	- de 4 (quatro) centímetros	10
	- de 3 (três) centímetros	6
	- menos de 3 (três) centímetros	Sem Indenização

4.4.4.

.....

4.4.5.

.....

4.4.7.

.....

4.4.11.

.....

de acordo com o valor de mercado das ações, e não necessariamente de acordo com o valor contábil das mesmas. O valor de mercado das ações é determinado pelo preço de fechamento das ações no mercado de capitais brasileiro, observado no último dia útil anterior à data de avaliação. O valor contábil das ações é determinado com base no balanço patrimonial da Companhia, observado no último dia útil anterior à data de avaliação. O valor de mercado das ações é determinado pelo preço de fechamento das ações no mercado de capitais brasileiro, observado no último dia útil anterior à data de avaliação. O valor contábil das ações é determinado com base no balanço patrimonial da Companhia, observado no último dia útil anterior à data de avaliação.

4.6.

4.6.1.

de acordo com o valor de mercado das ações, e não necessariamente de acordo com o valor contábil das mesmas. O valor de mercado das ações é determinado pelo preço de fechamento das ações no mercado de capitais brasileiro, observado no último dia útil anterior à data de avaliação. O valor contábil das ações é determinado com base no balanço patrimonial da Companhia, observado no último dia útil anterior à data de avaliação. O valor de mercado das ações é determinado pelo preço de fechamento das ações no mercado de capitais brasileiro, observado no último dia útil anterior à data de avaliação. O valor contábil das ações é determinado com base no balanço patrimonial da Companhia, observado no último dia útil anterior à data de avaliação.

de:

de acordo com o valor de mercado das ações, e não necessariamente de acordo com o valor contábil das mesmas. O valor de mercado das ações é determinado pelo preço de fechamento das ações no mercado de capitais brasileiro, observado no último dia útil anterior à data de avaliação. O valor contábil das ações é determinado com base no balanço patrimonial da Companhia, observado no último dia útil anterior à data de avaliação. O valor de mercado das ações é determinado pelo preço de fechamento das ações no mercado de capitais brasileiro, observado no último dia útil anterior à data de avaliação. O valor contábil das ações é determinado com base no balanço patrimonial da Companhia, observado no último dia útil anterior à data de avaliação.

de acordo com o prazo estabelecido no contrato. O prazo de validade do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. O contrato será automaticamente renovado por igual período caso não haja manifestação em contrário por qualquer das partes, antes do término do prazo de validade.

4.7.

4.7.1. O contrato será celebrado em nome do titular da conta de crédito, sendo este responsável por todas as obrigações decorrentes do contrato, inclusive a entrega dos documentos necessários para a abertura da conta de crédito, bem como a manutenção dos dados cadastrais em atualizados.

4.7.1.

O titular da conta de crédito declara que não possui nenhuma restrição judicial ou administrativa que impeça a celebração do contrato, bem como a abertura da conta de crédito. O titular da conta de crédito declara também que não possui nenhuma restrição judicial ou administrativa que impeça a celebração do contrato, bem como a abertura da conta de crédito.

O titular da conta de crédito declara que não possui nenhuma restrição judicial ou administrativa que impeça a celebração do contrato, bem como a abertura da conta de crédito. O titular da conta de crédito declara também que não possui nenhuma restrição judicial ou administrativa que impeça a celebração do contrato, bem como a abertura da conta de crédito.

O titular da conta de crédito declara que não possui nenhuma restrição judicial ou administrativa que impeça a celebração do contrato, bem como a abertura da conta de crédito. O titular da conta de crédito declara também que não possui nenhuma restrição judicial ou administrativa que impeça a celebração do contrato, bem como a abertura da conta de crédito.

O titular da conta de crédito declara que não possui nenhuma restrição judicial ou administrativa que impeça a celebração do contrato, bem como a abertura da conta de crédito. O titular da conta de crédito declara também que não possui nenhuma restrição judicial ou administrativa que impeça a celebração do contrato, bem como a abertura da conta de crédito.

O titular da conta de crédito declara que não possui nenhuma restrição judicial ou administrativa que impeça a celebração do contrato, bem como a abertura da conta de crédito. O titular da conta de crédito declara também que não possui nenhuma restrição judicial ou administrativa que impeça a celebração do contrato, bem como a abertura da conta de crédito.

a

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

a

11. _____

11.1. _____

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

10.4.

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

... e, em caso de alteração de qualquer uma das condições gerais, o titular do cartão deverá ser avisado pelo menos 30 dias antes da alteração.

c) ...

E ...

... do

f) ...

f) ...

... lo

h) ...

i) ...

j) ...

... do

... do

... do

... do

... do

... do

... e, em caso de alteração de qualquer uma das condições gerais, o titular do cartão deverá ser avisado pelo menos 30 dias antes da alteração.

c) ...

E ...

... do

f) ...

f) ...

... lo

h) ...

i) ...

j) ...

... do

... do

... do

... do

... do

... do

1.1. Objeto do contrato

1.1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de administração e gestão de fundos de investimento em ações, sob a supervisão do Conselho de Administração do BNP PARIBAS CARDIF, conforme especificado no Regulamento do Fundo de Investimento em Ações (FIA) e no Regulamento do Fundo de Investimento em Ações de Pequenas e Médias Empresas (FIAPEME).

1.2. Características do contrato

1.2.1. O presente contrato é celebrado entre o BNP PARIBAS CARDIF e o investidor, com a finalidade de permitir ao investidor a aquisição de cotas do Fundo de Investimento em Ações (FIA) e do Fundo de Investimento em Ações de Pequenas e Médias Empresas (FIAPEME), sob a supervisão do Conselho de Administração do BNP PARIBAS CARDIF.

1.2.2. O presente contrato é celebrado entre o BNP PARIBAS CARDIF e o investidor, com a finalidade de permitir ao investidor a aquisição de cotas do Fundo de Investimento em Ações (FIA) e do Fundo de Investimento em Ações de Pequenas e Médias Empresas (FIAPEME), sob a supervisão do Conselho de Administração do BNP PARIBAS CARDIF.

1.3. Características do contrato

1.3.1. O presente contrato é celebrado entre o BNP PARIBAS CARDIF e o investidor, com a finalidade de permitir ao investidor a aquisição de cotas do Fundo de Investimento em Ações (FIA) e do Fundo de Investimento em Ações de Pequenas e Médias Empresas (FIAPEME), sob a supervisão do Conselho de Administração do BNP PARIBAS CARDIF.

1.3.2. O presente contrato é celebrado entre o BNP PARIBAS CARDIF e o investidor, com a finalidade de permitir ao investidor a aquisição de cotas do Fundo de Investimento em Ações (FIA) e do Fundo de Investimento em Ações de Pequenas e Médias Empresas (FIAPEME), sob a supervisão do Conselho de Administração do BNP PARIBAS CARDIF.

FO

1.3.3. O presente contrato é celebrado entre o BNP PARIBAS CARDIF e o investidor, com a finalidade de permitir ao investidor a aquisição de cotas do Fundo de Investimento em Ações (FIA) e do Fundo de Investimento em Ações de Pequenas e Médias Empresas (FIAPEME), sob a supervisão do Conselho de Administração do BNP PARIBAS CARDIF.

1.3.4. O presente contrato é celebrado entre o BNP PARIBAS CARDIF e o investidor, com a finalidade de permitir ao investidor a aquisição de cotas do Fundo de Investimento em Ações (FIA) e do Fundo de Investimento em Ações de Pequenas e Médias Empresas (FIAPEME), sob a supervisão do Conselho de Administração do BNP PARIBAS CARDIF.

2.1. Objeto do contrato

2.1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de administração e gestão de fundos de investimento em ações, sob a supervisão do Conselho de Administração do BNP PARIBAS CARDIF, conforme especificado no Regulamento do Fundo de Investimento em Ações (FIA) e no Regulamento do Fundo de Investimento em Ações de Pequenas e Médias Empresas (FIAPEME).

2.2. Características do contrato

2.2.1. O presente contrato é celebrado entre o BNP PARIBAS CARDIF e o investidor, com a finalidade de permitir ao investidor a aquisição de cotas do Fundo de Investimento em Ações (FIA) e do Fundo de Investimento em Ações de Pequenas e Médias Empresas (FIAPEME), sob a supervisão do Conselho de Administração do BNP PARIBAS CARDIF.

2.2.2. O presente contrato é celebrado entre o BNP PARIBAS CARDIF e o investidor, com a finalidade de permitir ao investidor a aquisição de cotas do Fundo de Investimento em Ações (FIA) e do Fundo de Investimento em Ações de Pequenas e Médias Empresas (FIAPEME), sob a supervisão do Conselho de Administração do BNP PARIBAS CARDIF.



SONHOS, FUTURO, VIDA.

Seguros protegem o essencial.
Por isso, trabalhamos para que
sejam cada vez mais acessíveis.